



Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para instituir o dia 15 de maio como o Dia Nacional do Assistente Social e dispor sobre a aplicação da jornada de trabalho do assistente social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica instituído o dia 15 de maio como o Dia Nacional do Assistente Social."

"Art. 5º-A A jornada de trabalho do Assistente Social é limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os ocupantes de cargo, emprego ou função de Assistente Social, independentemente da esfera de atuação ou do regime jurídico, incluídos aqueles que, qualquer que seja a designação ou nomenclatura de seu cargo, exerçam funções, atividades ou tarefas que exijam habilitação profissional, conforme o parágrafo único do art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 5º-A da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para adequar a jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargo público, emprego público ou função pública de Assistente Social de seu ente federativo ao limite de 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração.





Art. 3º O assistente social com contrato de trabalho na forma da Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, em vigor na data de publicação desta Lei, terá a jornada de trabalho limitada a 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução de salário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 686/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.635, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para instituir o dia 15 de maio como o Dia Nacional do Assistente Social e dispor sobre a aplicação da jornada de trabalho do assistente social”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 20/10/2026 13:54:50.297 - Mesa

DOC n.1645/2026

